



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9650
A 1. ^a série. . . .	" 88	"	4550
A 2. ^a série. . . .	" 68	"	3550
A 3. ^a série. . . .	" 58	"	2550
Avulso: até 4 pag., \$04; cada fl. de 2 pag. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 809, autorizando a Junta do Crédito Público a pagar os coupons e títulos amortizados da dívida-externa portuguesa que lhe forem apresentados para esse fim.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 810, criando três áreas de armazéns gerais para a indústria corticeira, divididas em secções com sedes nas cidades de Lisboa, Évora e Faro.
Rectificação ao decreto n.º 808, de 28 de Agosto, sobre criação de armazéns gerais industriais.

Ministério das Colónias:

Decretos n.ºs 811 e 812, abrindo dois créditos extraordinários de 400.000\$ e 500.000\$, para despesas com as expedições militares às colónias de Angola e Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

DECRETO N.º 809

Atendendo a que algumas casas bancárias estrangeiras, encarregadas do pagamento dos coupons da dívida externa portuguesa, não poderão desempenhar-se desse serviço nos termos estabelecidos, em virtude dos acontecimentos que, presentemente, convulsionam a Europa;

Considerando que o Governo Português, no empenho de manter o crédito do país e de prevenir embaraços futuros, pode, em parte, obviar ao inconveniente apontado e a outros que porventura surjam, ampliando os meios para satisfação dos juros e amortizações desses títulos, com o que seguramente devem lucrar os seus portadores;

Considerando que, para a consecução deste fim se deve conceder à Junta do Crédito Público a faculdade de pagar no país os juros e amortizações dos títulos da dívida externa portuguesa, pelo câmbio previamente fixado pelo Estado nas épocas dos seus vencimentos, e isentar esses juros e capital de todo e qualquer imposto;

Tendo em atenção as vantagens que simultaneamente podem resultar para o Tesouro e seus credores da adopção de providências adequadas no sentido exposto; e

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento na lei n.º 275, de 8 do corrente mês de Agosto:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta do Crédito Público a pagar em moeda corrente portuguesa, pelo câmbio previamente fixado pelo Estado nas épocas próprias, os coupons e títulos amortizados da dívida externa portuguesa que lhe forem apresentados para esse efeito.

§ único. O pagamento dos referidos coupons pode ser efectuado antes dos respectivos dias de vencimento, sofrendo o correspondente desconto pela taxa do banco emissor.

Art. 2.º Os juros e a amortização dos títulos da dívida externa portuguesa pagos em Portugal, segundo a autorização concedida neste decreto, são isentos de qualquer imposto.

Art. 3.º A Junta do Crédito Público dará as providências que tiver por convenientes para facilitar a execução deste decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Agosto de 1914. — Manuel de Arriaga = Bernardino Machado = Eduardo Augusto de Sousa Monteiro = António dos Santos Lucas = António Júlio da Costa Pereira de Eça = Augusto Eduardo Neuparth = A. Freire de Andrade = João Maria de Almeida Lima = Alfredo Augusto Lisboa de Lima = José de Motos Sobral Cid.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

DECRETO N.º 810

Atendendo a que uma das indústrias que mais tem sofrido com a crise, por que está passando a Europa, é a do fabrico dos artefactos de cortiça;

Atendendo a que já grande é a paralisação nas fábricas que conta o sul do país;

Atendendo a que, tanto os industriais como os operários, já tem solicitado providências dos poderes públicos para se acudir ao estado em que se encontra a mencionada indústria;

Atendendo a que a regulamentação para os armazéns gerais industriais, aprovada por decreto n.º 783, de 21 do corrente, já traça regras que permitem facilitar à dita indústria os meios de poder continuar desenvolvendo-se, ou, pelo menos, manter-se no estado em que se encontrava antes da crise europeia, que tanto prejudica o comércio, a indústria e a agricultura;

Atendendo a que a dispersão das fábricas na indústria corticeira impõe que o pessoal nos armazéns gerais industriais, para a mesma indústria, se reduza a um mínimo compatível com o serviço e as circunstâncias daquela indústria, que não dá margem a transportes dos artefactos, quando não seja para os locais da venda;

Usando das faculdades que me confere a lei n.º 275, de 8 do corrente, e tendo em atenção os decretos n.º 766 e n.º 783, datados de 18 e 21 deste mês:

Hei por bem decretar o seguinte: